INSTRUCÇOENS GERAES

RELATIVAS A VARIAS PARTES essenciaes

DO SERVIÇO DIARIO para o Exercito

DE

S. MAGESTADE FIDELISSIMA

Debaixo do mando

DO ILLUSTRISSIMO, E EXCELLENTISSIMO SENHOR

CONDE REINANTE

DE SCHAUMBOURG LIPPE

Marechal General dos Exercitos do mesmo Senhor, e General em Chéfe das Tropas Auxiliares de Sua Magestade Britanica.

LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentissimo Cardial Patriarca.

M. DCC. LXII.

ARTICULO I.

Dos Officiaes Generaes.

§. I. OS Senhores Officiaes Generaes, a quem deve animar o meſmo zello do bem do ſerviço Real concorreráõ com o Senhor Marechal General, para conſervar a boa harmonia nas Tropas, que tiverem a ſeu mando: trataráõ dos meios da ſua conſervaçaõ, e de lhes fazer executar com a ultima exactidaõ, e promptidaõ todas as ordenanças militares, aſſim as já publicadas, como as que o forem deſpois. Informaráõ exactamente ao Senhor Marechal de tudo o que acharem contrario á diſciplina, ao ſerviço, e ás ordens dadas, e de naõ terem diſſimulaçaõ alguma a favor dos tranſgreſſores.

§. II. Os Senhores Generaes, que mandarem a Infantaria, a Cavallaria, e a Artilharia, cuidaráõ nos intereſſes dos

ſeus corpos reſpectivos, para que ſe lhes dê, o que lhes he devido, e o que lhes for neceſſario, porque ſe achaõ encarregados do interior do ſerviço: o Senhor Marechal, remetendo-ſe inteiramente a elles, dezeja unicamente, que lhes entregue cada hum todas as ſemanas hum eſtado individual dos ſeus corpos, quanto aos homens, armas, muniçoens, inſtrumentos, e ferramenta &c.

§. III. Os Senhores Generaes de dia teráõ hum cuidado grande, que o ſerviço ſe faça com a maior perfeiçaõ; aſſim no Exercito, como muito principalmente nos póſtos avançados, que ſeráõ obrigados a vizitar ſempre. Informaráõ os Officiaes de tudo o que houverem de fazer, e naõ conſentiráõ a minima relaxaçaõ: faráõ, com que ſe trabalhe com diligencia nas trincheiras, e mais obras, que parecer ao Senhor Marechal mandar fazer para a ſegurança do Exercito; fazendo-ſe muito conformes com as ſuas ordens, e conſervando-ſe com diſvello, de que tudo daráõ conta ao meſmo Senhor Marechal.

§. IV.

§. IV. Os Senhores Generaes de dia, antes que entrem em acçaõ, ſe informaráõ do que vaõ render, de tudo o que diz reſpeito ao Exercito, aos póſtos avançados, deſtacamentos, ordem, e campo de batalha: em huma palavra de tudo o que he concernente ás ſuas obrigaçoens, e acamparáõ ſempre no centro do Exercito: no caſo de rebate devem acharſe com a maior promptidaõ nos poſtos, onde a ſua prezença ſe faz neceſſaria.

§. V. Os Senhores Generaes Comandantes de Brigadas, ſeráõ encarregados do detalhe do ſerviço, e da diſciplina: para eſte effeito os Regimentos, que compoem eſtas Brigadas, lhes remeteráõ todos os dias huma parte das guardas, dos deſtacamentos, das chamadas, e de todas as novidades, que acontecem nos Regimentos, e no primeiro de cada mez os ditos Comandantes das Brigadas remeteráõ ao Senhor Marechal huma parte circumſtanciada dos Regimentos, que eſtaõ ás ſuas ordens, como a noticia do que houver acontecido de novo deſde a ultima parte.

§. VI. Os seus Ajudantes das Ordens devem ser Officiaes de capacidade, e actividade conhecidas: devem hir muitas vezes ao campo para ver se tudo se faz com ordem; se as guardas, e sentinellas estáõ alertas, se o campo está bem limpo &c., e dar parte de tudo ao seu General Comandante da Brigada.

§. VII. Quando os Ajudantes das Ordens houverem de expedir algumas aos Regimentos será tudo muito bem explicado, claro, distincto, e sem equivoco: hiram fechadas, com a hora, em que se expedem declarada nas costas, com obrigaçaõ ao portador, que as leva de cobrar recibo dellas.

§. VIII. Os Ajudantes das Ordens examinaráõ sempre os Cabos de Esquadra, e Sargentos, que lhes mandaõ os Regimentos, para levarem as ordens, e naõ achando, que sam inteligentes, e proprios para este ministerio, tornállos-haõ a mandar, ficando com os primeiros, até que lhe cheguem outros.

§. IX. Os Ajudantes das Ordens dos Generaes, ou dos Comandantes de Bri-

Brigadas haõ-de ſer reſponſaveis de toda a falta, que tiverem os deſtacamentos, que ſaõ tirados da ſua Brigada em ſe acharem á hora indicada nos lugares aſſignalados, e em ſerem ſocorridos de tudo ſegundo a exigencia do cazo.

§. X. He neceſſario, que os Ajudantes das Ordens tenhaõ ſempre os ſeus Mapas, ou Liſtas exactas, e mandem os deſtacamentos, ou o que ſe pedir das Brigadas, com a mais eſcrupuloſa exactidaõ, naõ favorecendo mais hum Regimento, do que outro.

§. XI. Em hum dia de marcha, naõ ſe eſqueceráõ de fazer avizo aos deſtacamentos da ſua Brigada, porque ſe pelo ſeu deſcuido cahirem nas maõs dos inimigos ficaráõ reſponſaveis diſſo em todo o ſentido.

§. XII. As ordens, que os Ajudantes de Campo levarem a alguem feram recebidas da meſma ſorte, que o feriaõ, ſe foſſem dadas imediatamente por aquelle General, a quem tocaõ os taes Ajudantes de Campo.

ARTICULO II.

Dos Coroneis.

§. I. OS Coroneis, e os Comandantes dos Regimentos teraõ o maior cuidado, que nelles haja a melhor ordem: que os Officiaes se dem as maõs reciprocamente para o bem do serviço; que tudo se faça com promptidaõ, e que naõ haja mais, que hum espirito naquelles corpos; que se observe huma subordinaçaõ perfeita, e a disciplina a mais exacta.

§. II. Sendo o conhecimento particular da capacidade, e do caracter de cada hum dos seus Officiaes, de huma consequencia muito grande, naõ deixaráõ de conversar muitas vezes com brandura, e de modo, que lhes naõ seja molesta a sua superioridade. Os Officiaes os mais perítos, e os mais applicados devem ser louvados, e os outros animados a seguir os seus exemplos, com tal modificaçaõ porém, que huns naõ fiquem desanima-

dos,

dos, e os outros enſoberbecidos.

§. III. Os Chéfes, ou Comandantes dos Regimentos naõ devem permitir, que ſe faça coiza alguma, ſem que o Sargento mór lho haja participado.

§. IV. Os Coroneis naõ deixaráõ ſahir do Campo, debaixo de qualquer pretexto, que ſeja, nenhum Oficial, nem Subalterno, nem outra alguma peſſoa até Soldado, ſem ſua licença; e ſempre teraõ no Campo as duas terças partes dos ſeus Oficiaes, com hum do eſtado maior, e hum Ajudante, o qual terá antaõ o detalhe de dois Batalhoens, no cazo, que ſe peçaõ deſtacamentos: iſto ſe entende de dia, porque deſpois de tocar a recolher, todos devem eſtar no Campo; e os Coroneis naõ tem faculdade para permitir, que peſſoa alguma fique fóra huma ſó noite, ſem o conſentimento do General, ou Comandante da Brigada.

§. V. Quando naõ há víveres baſtantes no Campo, e que ſe devem mandar buſcar ao Quartel General, ou ás aldeias vizinhas, hade-ſe dar huma hora para iſſo, e deſtacar-ſe gente com hum

Sargento, ou Cabo de Esquadra por companhia, que faça observar aos Soldados a melhor ordem, obrigando-os a que paguem o que levarem, e que naõ permita desordens, e despois os conduza ao Campo.

§. VI. Os Coroneis se devem informar de tudo, o que he relativo aos seus Regimentos, mandando aos Sargentos móres, que lhes dem todos os dias hum estado circumstanciado delles, e examinando muitas vezes se está justo. Devem olhar para os Soldados como filhos, fazer-se amar delles, tanto como respeitar; falar-lhes com humanidade, e ter o maior disvello em que se lhes dê o que lhes he devido; mandar tratar delles, quando estaõ doentes; castigar com todo o rigor qualquer engano, que se lhes faça, e naõ perdoar a minima relaxaçaõ na disciplina; e finalmente daraõ sempre bons exemplos aos seus Subalternos: o Senhor Marechal naõ faltará aos que praticarem nos Regimentos esta boa ordem com as honras, e dinstinçoens, que sempre gostou de fazer aos benemeritos.

§. VII.

§. VII. Todas as relaçoens devem ſer exactas, e ajuſtadas; e ſe faltaſſe hum homem ſó no numero dos combatentes, os Senhores Coroneis, ou Comandantes dos Regimentos ſeraõ obrigados a dar conta delle, ſobre a ſua honra.

§. VIII. Os Batalhoens ſe formaráõ ſempre a tres de fundo em oito pelotoens; o que faz quatro divizoens a dous pelotoens cada huma, além dos Granadeiros. Os mais antigos Capitaens, e Oficiaes comandaõ aquelles pelotoens: os outros ſe poráõ detrás do Regimento quando ſe faz o fogo, e impediráõ, ſem fazer bulha, toda a confuzaõ.

§. IX. Em hum dia de acçaõ os Senhores Coroneis, e Comandantes eſtaõ em pé diante das bandeiras, e mandaõ elles meſmos os Regimentos. O ſeu primeiro diſvello antaõ he fazer obſervar o maior ſilencio; poupar muito o fogo, e naõ deixar atirar fóra de tempo; avançar ao inimigo com intrepidez, quando for mandado; e caminhar na meſma linha com os Regimentos da direita, e da eſquerda.

ARTICULO III.

Dos Sargentos móres.

§. I. OS Sargentos móres ſaõ encarregados particularmente da diſciplina dos Regimentos, do exercicio, da limpeza, da boa ordem, e da policia do Campo.

§. II. Seráõ reſponſaveis, ſe os deſtacamentos, que forem mandados, naõ partirem na meſma hora, que for para iſſo aſſignalada. Para facilitar iſto, mandaráõ que em cada Companhia, além do piquete, eſtejaõ tres, ou quatro homens promtos a marchar; e eſtes naõ ſe auzentaráõ debaixo de qualquer pretexto, que ſeja: ſe forem buſcar agua, ou palha &c. he neceſſario, que os camaradas tragaõ tambem para ſi. Todas as manhãas ſe deſtacaráõ outros.

§. III. O Campo eſtará limpo: as barracas póſtas em linha &c. Sendo precizo que ſe façaõ comunicaçoens, ou no campo do Regimento, ou nos lados, na

na frente, ou na retaguarda, mandará trabalhar nellas com vigor, e em todas as mais obras, que ſe mandarem fazer: havendo Soldados, que mereçaõ caſtigo por culpas leves, ſeráõ empregados nas ditas obras.

§. IV. Os Sargentos móres teráõ a ſeu cargo a conſervaçaõ de toda a ferramenta, e inſtrumentos pertencentes ao Regimento, como pás, picaretas &c., e que nada falte nelles.

§. V. Os Regimentos ſeráõ ſempre provídos das muniçoens neceſſarias; e os Sargentos móres cuidaráõ niſto com toda a atençaõ; aſſim como na limpeza das armas, que devem ſer examinadas todos os dias. Entrando deſtacamentos no campo, que tenhaõ dado conſumo aos ſeus cartuxos, ou parte delles, ſe lhe daraõ logo outros, como tambem novas pederneiras; far-lhe-haõ logo, ſendo neceſſario, deſcarregar as armas, limpàlas, e carregar de novo, naõ permitindo que os Soldados entrem nas barracas, ſem terem poſto primeiro as armas no eſtado, em que as devem ter. Os cartuxos ſe tiraráõ das armas

com

com ſacatrapos; porque he neceſſario advertir, que ſempre he prohibido atirar no campo, debaixo de qualquer pretexto que ſeja.

§. VI. Faltando muniçoens, os Majores as mandaráõ logo buſcar ao Parque da artilharia, aonde ſe lhe daraõ as precizas com aſſinado delles. Cuidaráõ com tudo ſempre no gaſto da polvora, e dos cartuxos, e eſtaraõ em termos de poder dar, todas as vezes, que lho pedirem, hum eſtado circumſtanciado das ocazioens, em que ſe conſumiraõ. Sucedendo molharem-ſe os cartuxos, remeter-ſe-haõ as ballas para a artilharia, donde ſe cobrará recibo dellas.

§. VII. Quando hum Regimento eſtá para fazer o exercicio de fogo, deve o Major na veſpera pedir licença para elle no Quartel General.

§. VIII. Os Majores mandaráõ chamar as companhias ao menos quatro vezes por dia, e caſtigar rigorozamente todos aquelles, que eſtiverem auzentes ſem licença do Chéfe, ou Comandante do Regimento.

§. IX. Todas as noites ao recolher fa-

faraõ formar as Companhias a tres de fundo, para que no cazo de rebate todos saibaõ o seu posto; porque em hum cazo de rebate naõ ha tempo para formar o batalhaõ em oito pelotoens iguaes. Cada Companhia faz antaõ hum pelotaõ: a do centro toma as bandeiras: os Officiaes, que as levaõ, haõ de estar os primeiros no seu posto, e o Regimento vai o mais depressa, que he possivel, para o lugar, que lhe está indicado.

§. X. He necessario estar sempre promtos para tomar as armas, e marchar logo. Os Soldados devem saber com desembaraço armar, e desarmar as barracas, dobralas, e pollas nos machos, ou carros, sem perder tempo, nem fazer rumor.

§. XI. Advertindo o Senhor Marechal, que todas as vezes, que se forma hum Regimento, ou Batalhaõ, se toca o tambor; e achando que isto he prejudicialissimo ao serviço, e que assim se faz avizo ao inimigo, quando está perto; ordena o dito Senhor, que os ditos se formem sem rumor, e que a ordem se dê de boca.

§. XII. Em hum dia de batalha os Majores haõ de estar a cavallo detrás

do

do Regimento, e correr aonde for neceſſaria a ſua prezença para animar os Soldados, ou encaminha-los, ſegundo as occurrencias, mas fazendo-ſe ſempre tudo ſem rumor, o mais, que podér ſer.

§. XIII. Os Majores devem ſempre atender com igualdade aos Soldados do Regimento, naõ favorecendo mais os das ſuas companhias: cuidaráõ muito no procedimento dos Furrieis móres; para que todas as diſtribuiçoens de dinheiro, paõ, ou carne &c., ſe façaõ logo ſem a minima deſigualdade, e que lhes naõ demorem os ſeus pagamentos.

§. XIV. He neceſſario que elles dem exactamente aos Senhores Generaes, que mandaõ os ſeus corpos reſpectivos de Infantaria, Cavalaria, ou de Artilharia, parte de todas as novidades, e de todas as ſuas faltas, pois o Senhor Marechal General os tem encarregado de cuidar na ſua conſervaçaõ.

§. XV. Como naõ baſta que os ditos Sargentos móres ſejaõ Oficiaes inteligentes, peritos, e activos, he precizo que elles formem tambem os Capitaens, e

os

os Oficiaes Subalternos ; que lhes comuniquem as ſuas luzes , e obſervem a ſua conduta ; que os façaõ cumprir com as ſuas obrigaçoens , naõ diſſimulando as culpas , que cometem. O bem do ſerviço pede , que cada Oficial ſe ponha capás de mandar hum Regimento em cazo de neceſſidade.

§. XVI. Os Sargentos móres mandaráõ todos os dias de madrugada o mapa diario do ſeu Regimento ao Quartel General por hum Sargento, ou Cabo de Eſquadra do Regimento , que deve ficar alí , até ſer rendido ; no dia ſeguinte, por outro : Eſtes mapas viráõ aſſinados por elles , e fechados , pois devem ſer em todo o ſentido reſponſaveis da ſua regularidade , e exactidaõ ; porque ſe faltaſſe hum ſó homem no numero efetivo dos combatentes debaixo das armas, o Senhor Marechal General lho deve dar em culpa a elles principalmente, pois he hum ſinal de que naõ ha , nem ſubordinaçaõ , nem diſciplina no Regimento ; e que o Ajudante das Ordens com os Subalternos, e Sargentos naõ cumprem com as ſuas

obrigaçoens. He necessario dar parte ao General de dia de tudo o que acontece de extraordinario.

§. XVII. Quando os Sargentos móres receberem alguma ordem do Quartel General, ou do Comandante da Brigada daraõ sempre ao portador hum recibo feito com tinta, onde faraõ mençaõ da hora, em que receberaõ a dita ordem.

§. XVIII. Pelo pouco, que se acaba de dizer do ministerio dos Sargentos móres he facil de concluir qual he a sua extençaõ; a necessidade da sua prezença no Campo, perto dos seus Regimentos, a paciencia, e o cuidado, que devem ter no cumprimento das suas obrigaçoens: O Senhor Marechal suplíca aos ditos Sargentos móres queiraõ dar toda a sua atençaõ ao que fica referido, e confiar do seu cuidado o seu adiantamento.

AR-

ARTICULO IV.

Dos Capitaens, e Oficiaes Subalternos.

§. I. COmo ſobre eſtes he que devem deſcançar os Oficiaes do eſtado maior, pelo que toca á boa ordem, e diſciplina das ſuas companhias, devem os Capitaens aplicar-ſe muito em conhecer, e eſtudar de alguma ſorte o caracter de todos aquelles, que compoem as ſuas Companhias; devem explicar a cada hum dos Subalternos a ſua obrigaçaõ: naõ baſta mandar ſómente; he neceſſario tambem examinar ſe tudo ſe faz prompta, e exactamente; naõ conſentir a minima negligencia, nem a vida licencioza; emendar as faltas; animar os homens a obrarem bem, e cuidar ſempre em que tenhaõ bom procedimento.

§. II. Devem eſtabelecer nas Companhias a mais exacta ſubordinaçaõ; a mais perfeita harmonia, e a melhor diſciplina. Como os Capitaens devem obedecer promtamente ás ordens dos ſeus ſuperiores, pe-

de a razaõ que pertendaõ a meſma obediencia dos ſeus inferiores.

§. III. Por-ſe-haõ ſempre as Companhias em eſtado de marchar: as ſuas armas ſe conſervaráõ ſempre bem tratadas; devem-ſe examinar a miudo, como tambem as muniçoens, que ſeraõ ſempre completas, porque huma Companhia, póde receber ordem de repente para marchar, e ſe faltaſſe qualquer coiza á ſua tropa, e ſe naõ tiveſſe dado parte a tempo ao Major ficaria reſponſavel diſſo o Capitaõ.

§. IV. Se em huma acçaõ, huma marcha, ou outra ſimilhante ocaziaõ, ſe perdeſſe, ou danificaſſe alguma coiza, ſerá neceſſario dar logo eſſa parte ao Major, como tambem de tudo o que houver contrario ao ſerviço: por eſte modo aliviaráõ os Majores, e concorreráõ com elles para o bem do Regimento: quando tiverem duvidas ſobre as ordens dadas, ou quaesquer outros aſſumptos, pedir-lhes-haõ a explicaçaõ dellas.

§. V. A limpeza devendo ſer conſiderada, como hum objecto eſſencial para a conſervaçaõ dos Soldados deve-ſe cuidar nella

nella por todos os modos poſſiveis, mandando ver as ſuas muxilas pelos Sargentos, e Cabos de Eſquadra; examinar ſe tem a ſua roupa lavada, e concertada: no cazo de terem perdido alguma coiza por deſcuido, devem ſer caſtigados, e com mais aſpereza, ſe a tem vendido. Achando-ſe-lhes traſtes alheios devem os Capitaens averiguar ſe foraõ furtados, e havendo ſuſpeita contra elles ſeraõ prezos, e ſe dará parte ao Major.

§. VI. He neceſſario obſervar, que os Soldados façaõ juntos a ſua cozinha, e a horas aſſinaladas, quando acampaõ.

§. VII. Os Capitaens ſeraõ reſponſaveis ſobre a ſua honra da exactidaõ das Relaçoens, que derem aos ſeus ſuperiores.

§. VIII. As Companhias de Infantaria ſeraõ formadas ſempre a tres de fundo; poraõ os Soldados da maior eſtatura na fileira da vanguarda; os que ſeguirem, na da retaguarda, e os mais inferiores na da batalha. Ha com tudo occazioens, em que ſe formará a Infantaria a dous de fundo, como quando ſe quer fazer fogo de parapeito, ou defender-ſe atrás de hum vallado, muro &c.

§. IX.

§. IX. Como o Capitaõ he muitas vezes deſtacado, he neceſſario, que cada hum dos ſeus Oficiaes Subalternos conheça os ſeus inferiores, e os Soldados, aſſim como o meſmo Capitaõ.

§. X. Os Sargentos, e os Cabos de Eſquadra, que vivem continuamente com os Soldados, devem examinalos, e conhecer as ſuas boas, e más qualidades para dar de tudo huma conta fiel, e imparcial ao Capitaõ, naõ lhe ocultando coiza alguma, porque ſeraõ punidos das faltas dos outros, ſe tendo noticia delias naõ as tiverem comunicado.

§. XI. Como cada Official deve reſponder dos ſeus criados, he neceſſario informalos das ordens, que ſe paſſaraõ para a policia; porque ſe forem apanhados cometendo dezordens, ſeraõ caſtigados com todo o rigor.

§. XII. Além das obrigaçoens dos Capitaens de Infantaria, os da Cavalaria cuidaráõ muito nos ſeus cavallos, e em tudo o que for concernente a elles; caſtigaráõ ſeveramente aquelles, que ſe acharem deſcuidados, naõ ſe eſquecendo de

tudo

tudo o que póde concorrer para a conservaçaõ dos cavallos, porque se trata aqui da sua honra.

§. XIII. He necessario que cada Soldado de cavallo saiba como deve tratar, e sustentar o seu cavallo, selá-lo, e carrega-lo; porque por falta de bom trato se arruinaõ os cavallos, e se ferem.

§. XIV. Cuidaráõ muito os Capitaens, em que os seus Soldados tenhaõ sempre prompto tudo o que lhes for necessario para montarem logo a cavallo; os seus portemantós fechados, e atádos á sella, a pistola no coldre, o freio pendurado á pistola, e a clavina no seu porteclavina; de sorte que quando pozer a sella no cavallo tenha comsigo todos os seus preparos para se poder pôr imediatamente em marcha.

ARTICULO V.

Do serviço economico dos Regimentos.

§. I. OS Oficiaes da primeira plana dos Regimentos poraõ o seu cuidado em ter bons vivandeiros,

deiros, para tirarem aos Soldados, quanto for poſſivel, os pretextos de ſahirem do campo.

§. II. Os Sargentos móres teraõ a maior vigilancia em que os vivandeiros, que ſeguirem os ſeus Regimentos naõ alterem os preços, em que lhe houverem ſido taxados os generos, que elles trazem para o Exercito; tendo igual cuidado em que naõ uzem de medidas, ou pezos falços.

§. III. Se acontecer que naõ haja ribeiras, ou fontes perto dos ſeus Regimentos, ſerá precizo averiguar ſe o terreno he capás de fornecer a agua neceſſaria abrindo-ſe poços, os quaes neſte cazo ſe mandaráõ logo formar.

§. IV. Os Senhores Oficiaes levaráõ para a Campanha o menor numero de criados, que lhe for poſſivel, porque elles aumentaõ a dificuldade das ſubſiſtencias; o que tambem deve entender-ſe a reſpeito das mulheres, poſto que nos Regimentos ſejaõ ſempre neceſſarias algumas, tanto para ajudarem os Soldados no ſerviço das cozinhas, como para haverem de lavar a roupa.

§. V.

§. V. He tambem neceſſario mandar abrir duas comuas para cada Batalhaõ em diſtancia de vinte paſſos detrás da guarda de Campo; e outras duas a ſincoenta paſſos por detrás das barracas dos Oficiaes, a quem ſerviráõ eſtas ultimas; e as ſentinellas de Campo naõ conſentiráõ, que alguem ſe ſirva de outro ſitio, que naõ ſeja o das comuas: ſe porém acontecer que o Campo ſe conſerve muito tempo na meſma paragem, haverá cuidado de ſe mandarem abrir outras, e de ſe encherem as primeiras de terra.

§. VI. As guardas de Campo da primeira linha, no cazo que o permita o terreno, ſeraõ poſtadas cento, e trinta paſſos adiante dos ſarilhos no centro de cada hum dos Batalhoens; e as da ſegunda linha em igual diſtancia das ultimas barracas dos Soldados: Eſtas guardas ſe intrincheiraráõ, logo que forem diſpoſtas, e naõ poráõ mais que duas ſentinelas adiante dos ſeus poſtos, defronte dos lados de cada hum dos Batalhoens; e outra ſentinela tambem ás armas. Eſtas ſentinelas naõ conſentiráõ, que Soldado algum ſaia do Campo,

ſem hir acompanhado de algum Oficial, Sargento, ou Cabo de Eſquadra.

§. VII. No cazo de naõ haver ſegunda linha, as guardas interiores do Campo poraõ as ſentinelas de modo, que o Campo fique ſeguro, a cujo fim ſe reforçaráõ as guardas, ſendo neceſſario.

§. VIII. Antes de chegar a hora de recolher formar-ſe-há o piquete de cada hum dos Batalhoens na vanguarda do centro; e as armas ſeraõ examinadas, ficando o piquete a eſperar, até que o procurem para ſer poſtado. Os Soldados, que houverem eſtado de piquete naõ poderáõ no dia ſeguinte ſer mandados a meter guardas, nem a ſahir em deſtacamentos.

§. IX. Se acontecer, que de noite haja algum rebate, os Soldados ſe levantaráõ promtamente, calçaráõ os ſeus ſapatos, tomaráõ as ſuas cartuxeiras, e as ſuas armas, e ſe formaraõ em batalha: a Cavalaria, fará o meſmo, montando a cavallo, com a maior brevidade, que lhe for poſſivel. Os Oficiaes correráõ com a meſma velocidade á frente dos ſeus corpos, fazendo-lhes guardar o maior ſilencio, e neſ-

ta

ta poſtura eſperaráõ que lhe cheguem novas ordens.

§. X. Geralmente he neceſſario diſciplinar as Tropas de ſorte, que ſe juntem naquelle meſmo inſtante, que ſe lhe ordenar, porém ao meſmo tempo naõ devem ſer fatigadas ſem propozito, mandando-as huma, ou duas horas antes de ſer precizo; mas antes devem abolirſe quanto for poſſivel todas as cerimonias, que fazem o ſerviço trabalhozo, e que cançaõ inutilmente os Oficiaes, e os Soldados.

§. XI. Deſpois de ſe tocar a recolher, e de haverem ſido chamadas as Companhias, devem os Soldados hir deſcançar, para que todo o Campo fique em ſocego.

§. XII. Os tambores devem juntarſe á noite na vanguarda dos ſeus Batalhoés para tocarem a recolher, e os Tambores móres de todos os Regimentos eſperaráõ o ſinal com todo o cuidado, para que todos os tambores do exercito principiem, e acabem o toque ao meſmo tempo: Iſto ſe obſervará tambem, quando ſe tocar a alvorada, e á Aſſemblea.

ARTICULO VI.

Da disciplina em geral.

§. I. DEspois que em qualquer Campo se houverem praticado as importantes precauçoens de cercalo com sentinelas, nenhum Soldado de pé, de Cavalo, ou Dragaõ poderá sahir delle, sem ser percebido, e muito principalmente, se as quatro chamadas das Companhias, se naõ fizerem sempre ás mesmas horas, porque deste modo, se naõ atreveráõ os Soldados a sahir, sem licença.

§. II. Os Senhores Sargentos móres devem ter cuidado, de que nenhum Oficial campe, se naõ na conformidade das ordens: nenhuma pessoa, poderá alojarse, sem huma licença por escrito do General, Comandante da Brigada.

§. III. De noite nunca se tocará á Assemblea para ajuntar as guardas, ou destacamentos; tanto por naõ acordar as Tropas, como para naõ dar esta occaziaõ ao ini-

inimigo de perceber o que ſe faz : por eſta razaõ os Sargentos móres faraõ deſpertar os Sargentos ſem ruido, e eſtes avizaráõ aos Soldados, que eſtiverem deſtinados a marchar em cada Companhia.

§. IV. As ordenanças de Sua Mageſtade, a reſpeito dos furtos, dos receptadores, e de todos os mais crimes Militares, ſeraõ pontualmente obſervadas; e os transgreſſores punidos na conformidade daquellas Leis.

§. V. Todas as Ordens, e Leis que trataõ da policia, e diſciplina, devem ſer lidas todos os mezes, e explicadas aos Soldados das Companhias; e aos criados dos Oficiaes, para ſe lhe tirar o pretexto de qualquer ignorancia; e o Capitaõ, ou Oficial que for negligente em ſatisfazer a iſto, ficará reſponſavel por tudo.

§. VI. Encarece-ſe quanto he poſſivel a obſervancia que ſe deve á prohibiçaõ de ſahir do Campo, de deſviar-ſe delle; de hir muito adiante, ou de ficar atrás; de hir ás forragens, á palha, á lenha, e á agua, ſem a eſcolta de Oficiaes, ou Cabos de Eſquadra armados á proporçaõ do numero.

§. VII.

§. VII. Com tudo os criados dos Oficiaes poderáõ hir buscar lenha, e agua, e fazer algumas compras, sem serem conduzidos por alguem; mas seraõ castigados com a maior severidade se cometerem nestas ocazioens dezordem alguma.

§. VIII. Tambem seraõ castigados com as mais sevéras penas todos aquelles, que arrancarem as balizas, que sinalaõ os caminhos: os que arrancarem as balizas, arvores, ou estacas, ou furtarem algum páo lavrado, ou seja novo, ou velho. Da mesma sorte seraõ tratados aquelles, que por sua propria autoridade, sinalarem alojamentos, ou riscarem os nomes daquelles, que forem marcados pelos Furrieis do Exercito.

§. IX. Nenhum Oficial poderá tomar carro, ou cavalgadura alguma do Paiz por sua propria autoridade, e os que as precizarem recorreráõ ao Superintendente das carruagens para que lhas mande dar.

§. X. A caça he geralmente prohibida a todos os que compoem o Exercito, tanto no Campo, como nos Quarteis, e acantonamentos; e os Senhores Oficiaes Gene-

Generaes, Comandantes de Brigadas, e Oficiaes de primeira plana, faraõ prender aos transgreſſores deſta ordem, ſem diſtinçaõ, ou exceçaõ de peſſoa alguma.

§. XI. Todas as vezes que os Soldados partirem do Campo para qualquer deſtribuiçaõ devem hir formados em pelotoens, á proporçaõ do ſeu numero, e conduzidos por Oficiaes, e Cabos de Eſquadra dos Regimentos, que ficaráõ reſponſaveis por elles.

§. XII. Os Soldados marcharáõ na meſma ordem, que o fariaõ, ſe eſtiveſſem ſobre as armas: logo que chegarem ao lugar, em que ſe deve fazer a deſtribuiçaõ, o Oficial Comandante os formará em batalha. O primeiro pelotaõ hirá receber aquillo, que lhe tocar, deſpois do que tornará para o ſeu poſto: o meſmo fará o ſegundo, e igualmente os reſtantes: feita a deſtribuiçaõ levará o Oficial a Tropa com aquella meſma ordem, com que a conduzio.

AR-

ARTICULO VII.

Das marchas.

§. I. TOdos os Regimentos, ſegundo o que acima ſe lhes recomendou, devem ſempre eſtar promtos a marchar, logo que receberem ordem para iſſo; ſem que eſperem ſer avizados, nem ainda com a antecedencia de hum ſó dia.

§. II. Quando no Quartel General ſe tocar a generala, e ao meſmo tempo ſe ouvir o toque de bota ſella, todos os tambores, e trombetas do Exercito ſe devem juntar nas frentes dos ſeus Regimentos: Os tambores, e trombetas do lado direito ſeraõ os que comecem a tocar; e logo que perceberem, que os de mais eſtaõ promtos, começaráõ todos juntos a tocar a generala, e o bota ſella: Antaõ ſe tratará logo de dobrar as bagagens, de veſtir-ſe, botar ſellas aos cavallos, e carregar as beſtas de transporte, e as guardas, que eſtiverem aos Oficiaes Generaes, ſe poraõ prom-

promtamente em marcha, para se hirem encorporar aos seus Regimentos.

§. III. Quando se tocar a Assemblea, imediatamente se desprenderáõ todas as barracas, a cujo fim devem estar dois homens póstos aos dois páos de cada barraca, os quaes as faraõ cahir em terra, assim que principiar a ouvir-se o toque da assemblea.

§. IV. Os Oficiaes Comandantes das guardas de Campo faraõ render logo as sentinellas, e tornaráõ a encorporarse nos seus Regimentos.

§. V. As barracas, seraõ promtamente dobradas, e carregadas nos carros, ou bestas, que para isso forem destinadas: cada Batalhaõ dará hum Cabo de Esquadra inteligente, que as conduza aos sitios dos campamentos, aonde deve esperar as ordens do seu Furriel mór.

§. VI. Dobradas, e carregadas as barracas, tomaráõ logo os Soldados as suas armas, montará a Cavalaria, e os Sargentos móres formaráõ os Batalhoens, e Esquadroens, os quaes ficaráõ esperando até que se lhe toque a marcha.

E §. VIII.

§. VII. Logo que ſe tocar á generala hiraõ os Senhores Generaes por-ſe na frente das ſuas divizoens, ou Brigadas. Prohibe ſe debaixo de ſeveras penas, tanto ás Tropas, como a todas as mais peſſoas, que ſeguem o Exercito, o lançar fogo ao Campo; e os tranſgreſſores deſta ordem, ſeraõ prezos, e remetidos ao Quartel General.

§. VIII. Os Furrieis móres juntaráõ os ſeus ajudas a trinta paſſos da vanguarda dos Regimentos, e eſperaráõ ali as ordens, que houverem de dar ſe lhe: na marcha teraõ cuidado, de que nenhum Soldado, ou qualquer outra peſſoa das que eſtiverem ás ſuas ordens, ſe deſvie ſem ſua licença, nem conſentiráõ, que cometaõ a minima dezordem.

§. IX. Os convalecentes ſeraõ conduzidos por hum Oficial, ou por alguns Cabos de Eſquadra, ſegundo o numero, que delles houver.

§. X. As equipagens hiraõ detrás dos Regimentos com hum bom Cabo de Eſquadra, e algumas Tropas, e eſperaráõ aſſim as ordens para o que deverem executar.

§. XI.

§. XI. As marchas se faraõ sempre em pelotoens, se fôr possivel, e a Cavalaria marchará formada em Companhias.

§. XII. Todos os Oficiaes dos Regimentos teraõ igual cuidado em que os pelotoens marchem com distancia uniforme nas suas fileiras, sem que os de hum pelotaõ, ou divizaõ se misturem com os da outra. Prohibe-se a todo o Soldado o deixar a sua fileira sem licença do Oficial Comandante do pelotaõ, ou divizaõ, o qual o fará escoltar por hum Cabo de Esquadra, que neste cazo fica responsavel por elle.

§. XIII. O Batalhaõ, ou Regimento, nunca occuparáõ mais terreno, quando marcharem, do que occupaõ estando formados em batalha.

§ XIV. Os Oficiaes, que marcharem a cavalo, se conservaráõ sempre nos lados dos seus pelotoens, e de nenhuma sorte marcharáõ entre as Tropas.

§. XV. Sendo hum dos pontos mais essenciaes o ter sempre no tempo da marcha todo o terreno necessario para for-

mar-ſe em batalha á primeira ordem, pede o Senhor Marechal aos Senhores Generaes que ponhaõ todo o cuidado, em que as Tropas naõ desfilem, mas que marchem ſempre na meſma frente, em que partiraõ. Se porém por alguma razaõ fôr iſto impoſſivel, he neceſſario entaõ que os Soldados paſſem o desfiladeiro com paſſo dobrado, e que ſe tornem a formar no meſmo inſtante, em que acabarem de ſahir delle.

§. XVI. Todos os movimentos, que as Tropas fazem para meter-ſe em batalha devem executarſe, com a maior ligeireza, e celeridade.

§. XVII. Quando ſe faz alto, e o General, que marcha na frente da coluna, manda tocar a chamada por hum tambor do primeiro Regimento, he neceſſario que os mais Regimentos façaõ o meſmo, para que todos fiquem advertidos por eſte modo.

§. XVIII. Antaõ ſe formaráõ os Batalhoens por divizoens, e a Cavalaria por eſquadroens, ſe o terreno o permitir.

§. XIX. Os Sargentos móres mandaráõ fazer a chamada ás Companhias deſ-

despois de haverem cercado os Regimentos com sentinelas; para que ninguem possa retirar-se; e antaõ faraõ descançar os Soldados, que se sentaráõ junto ás suas armas, nas suas mesmas fileiras, e a Cavalaria porá tambem pé a terra.

§. XX. Se alguem necessitar sahir fóra das sentinelas, por qualquer motivo, que seja, mandá-lo-haõ acompanhado por hum Cabo de Esquadra.

§. XXI. Quando se tocar á Assemblea chamar-se-haõ á frente da coluna os tambores, e trombetas, e os Regimentos que se seguirem faraõ o mesmo. Antaõ se levantaráõ promtamente as Tropas, e tomaráõ as suas muxilas, e a Cavalaria montará logo, a fim de que toda a coluna possa mover-se ao mesmo tempo: por falta disto muitas vezes despois de se fazer alto para juntar as Tropas de huma coluna, ficaõ ellas formando huma fila mais extensa, e se achaõ em pior ordem, do que estavaõ quando chegaraõ.

§. XXII. Os Senhores Generaes, que comandaõ brigadas marcharáõ na frente das mesmas, e poraõ toda a sua atençaõ

çaõ no que acima fica dito. Tambem faraõ marchar junto a si hum suficiente numero de gastastadores, para os empregarem no concerto dos caminhos, ou pontes, que houverem sido arruinadas; e no cazo, que seja absolutamente necessario parar com a brigada mandaráõ logo dar parte disso ao General Comandante da divizaõ, ou da coluna.

§. XXIII. Naõ há precauçaõ alguma, que se deva nas marchas conciderar superflua, para se evitar huma sorpreza, ou emboscada, que o inimigo póde ter projectado; e a este fim, he sempre necessaria huma guarda avançada, capaz de examinar todos os bosques, escondrigios, e lugares, que houver no caminho, destribuir patrulhas antes de entrar nelles, por hum, e outro lado, as quaes desde as alturas, possaõ perceber, e dar avizo da chegada do inimigo.

§. XXIV. Nenhum Oficial, que fôr comandando huma escolta, deve levar as suas Tropas muito dispersas, porque deste modo perde a facilidade de se defender, a qual consiste sempre na uniaõ.

§. XXV,

§. XXV. No cazo de haver desfiladeiros, ou de se caminhar por alguns valles, sempre se mandaráõ ocupar as alturas, e avenidas por algumas Tropas, segundo as forças do corpo, para conterem o inimigo, e estas se conservaráõ formadas em batalha, até que o corpo haja passado; despois do que se hiraõ unir á sua retaguarda.

§. XXVI. Nenhumas carruagens, fóra daquellas, que saõ concedidas aos Oficiaes de distinçaõ, marcharáõ com as colunas, nem ainda as cavalgaduras de carga, porque tudo isto deve hir juntamente com as demais bagagens, excepto as cavalgaduras, que levaõ as muniçoens de reserva.

§. XXVII. Cada coluna terá na sua retaguarda hum corpo, ao qual pertença examinar todas as covas, escondrigios, e lugares; e se encontrar alí alguns Soldados de pé, ou de cavallo, que se houvessem escondido, ou que estejaõ cometendo algumas maldades, os prenderá logo, e os remeterá aos seus Regimentos para serem alí castigados: O mesmo se praticará

cará com os vivandeiros, e criados, que fizerem alguma dezordem.

§. XXVIII. Quando as Tropas chegarem a hum novo campamento, poraõ pé a terra os Oficiaes de Infantaria, e todos os Regimentos procuraráõ marchar em boa ordem.

§. XXIX. A guarda deve ter ſido nomeada com antecedencia, e da meſma ſorte o Piquete, para que ſe poſſaõ fazer ſahir imediatamente logo que ſe lhe ordenar.

§. XXX. O primeiro inſtante, em que ſe chega ao Campo, he o de maior importancia, para eſtabelecer nelle a boa ordem; a cujo fim devem os Senhores Generaes, que comandaõ Brigadas, ficar a cavalo, até que as barracas ſe desdobrem, as ſentinelas ſe ponhaõ nos lugares devidos, e no cazo de ſe fazerem algumas deſtribuiçoens, até que os Soldados vaõ para ellas. Quanto maior for o cançaſſo, mais ſe precizará o ſeu exemplo, para que cada Oficial naõ falte a fazer a ſua obrigaçaõ na parte, que lhe tocar, e igualmente para ſe lhe dar o devido caſtigo ſe forem achados em alguma culpa.

§. XXXI.

§. XXXI. A peſſoa, que for encarregada de conduzir a equipagem do Exercito ſerá reſponſavel, pela falta de boa ordem, com que as bagagens marcharem; as quaes devem hir juntas, tendo tambem a ſeu cargo embaraçar, que os criados, e os condutores das meſmas bagagens ſe naõ deſviem, nem cometaõ a menor dezordem. Para ſe fazer neſte ponto obſervar a diſciplina mais exacta dará toda a ajuda neceſſaria o Oficial, que comandar a eſcolta.

ARTICULO VIII.

Das guardas, dos Póſtos, e dos deſtacamentos.

§. I. OS Oficiaes, Comandantes das guardas, ficaráõ abſolutamente reſponſaveis pelas Tropas, que tiverem á ſua ordem: ordenaráõ a todas as ſuas ſentinelas, que naõ deixem paſſar Soldado algum Infante, de Cavallo, ou Dragaõ, ſem licença por eſcrito, ou ſem que venhaõ eſcoltados por hum Oficial, ou por hum Cabo de Eſquadra. Os

que intentarem sahir sem a dita licença devem ser prezos.

§. II. Os Oficiaes examinaráõ todos os que entraõ para o Campo, e teraõ nisto a maior vigilancia, para que naõ suceda introduzirem-se algumas espias no Exercito. As pessoas suspeitozas seraõ levadas ao Sargento mór do Regimento, o qual as examinará, e remeterá para o Quartel General, se se persuadir, que saõ algumas gentes mal intencionadas.

§. III. Os Oficiaes das guardas do Quartel General devem ter o mesmo cuidado, que tem os Oficiaes das guardas do Campo, mandando frequentes patrulhas para conservarem a boa ordem, e tranquilidade.

§. IV. As guardas naõ consentiráõ de nenhuma sorte, que os tambores, e trombetas, que vierem dos inimigos, cheguem aos seus póstos, e as sentinelas os faraõ logo parar, assim que os houverem percebido. Antaõ avizaráõ da chegada do tal tambor, ou trombeta ao Comandante da guarda, o qual mandará o seu Tenente, ou Sargento a receber as cartas, que elles

trou-

trouxerem, dando-lhe recibo dellas, e os faraõ voltar imediatamente para o ſeu Exercito, ſem conſentirem que ſe dilatem tempo algum.

§. V. Se com o tambor vier algum Oficial, he precizo que ſe naõ deixe chegar, nem ainda á guarda, ſem primeiro lhe vendarem os olhos com hum lenço, para que naõ poſſa ver coiza alguma; e deſte modo o faraõ eſcoltar por hum Oficial, ou por hum Sargento, e alguns Soldados até o Quartel General, deſpedindo logo para o ſeu Exercito o tambor, que houveſſe vindo acompanhar o dito Oficial.

§. VI. Quando vier algum deſtacamento a entrar no Campo, deſpois de hir o Cabo de Eſquadra reconhecelo, o Oficial da guarda (ſem o deixar adiantar) obrigará ao Oficial, ou Cabo de Eſquadra do dito deſtacamento, a que venha á ſua prezença, para que elle reconheça ſe na verdade pertence ao Exercito.

§. VII. Os Oficiaes Comandantes dos deſtacamentos, e póſtos avançados devem mandar hum Cabo de Eſquadra

 ao

ao Campo, algum tempo antes da hora, em que haõ de ser rendidos; para que este ensine ao novo destacamento a paragem, em que estaõ as Tropas, que elle vai render.

§. VIII. Quando hum Oficial fôr rendido por outro, participarlhe-há todas as ordens, que lhe houvessem sido dadas, com toda a clareza possivel, e tudo o mais, que dicer respeito ao seu posto.

§. IX. Todas as guardas, e principalmente os póstos avançados, estaraõ continuadamente á lerta, observando de noite o maior silencio, e se conservaráõ sempre em boa ordem, sem largarem as suas armas, a fim de estarem promtos a receber o inimigo, no cazo, que elle venha a atacálos.

§. X. Os Oficiaes devem ter o maior cuidado nas suas guardas ao anoitecer, e principalmente ao romper o dia, que he quando há mais que recear dos inimigos, e quando as Tropas saõ mais propensas ao sono.

§. XI. Os Oficiaes Comandantes das grandes guardas, e dos póstos avança-

dos

dos de Cavalaria, teraõ toda a noite a ſua ſempre montada, e com as armas na maõ, fazendo-lhe obſervar o maior ſilencio, para que ſe poſſa ouvir tudo o que ſe paſſar nas ſuas vizinhanças em roda: de dia he neceſſario que ametade eſteja ſempre a cavallo, e a outra ametade promta a montar dentro de hum inſtante: nunca ſe tiraráõ os freios mais que á terça parte dos cavalos para dar-lhe de comer.

§. XII. Os Oficiaes deſtacados ſeraõ reſponſaveis pela diciplina das ſuas Tropas: te-las-haõ em taõ boa ordem, como ſe eſtiveſſem no Campo, e cuidaráõ muito em que ellas ſe portem como gentes dedicadas á guerra.

§. XIII. Os Oficiaes Comandantes dos deſtacamentos ſe conſervaráõ exactamente nos ſeus póſtos, tanto nas marchas, como nas parádas: Tambem naõ conſentiráõ que Soldado algum deixe a ſua fileira, nem as ſuas armas; porque as Tropas devem eſtar coſtumadas a naõ fazer coiza alguma ſem ordem dos ſeus Oficiaes.

§. XIV. Quando hum Regimento, ou qualquer outro corpo, houver de ficar

em

em alguma cidade, ou lugar, ainda que naõ seja mais que por huma noite, he precizo que antes de se deixarem entrar as Tropas, se faça bem examinar tudo o que há de fraco, e de forte naquella povoaçaõ, destribuir guardas por todos os sitios, em que forem necessarias, e escolher algumas praças, ou largos, em que as Tropas possaõ juntar-se no cazo de haver algum rebate: todo o Comandante, que for omisso em tomar neste cazo as precauçoens necessarias, ficará responsavel por qualquer acontecimento.

§. XV. Todo o Oficial, asim que chegar ao seu posto, se entrincheirará, e praticará as cautelas, que saõ proprias em hum homem de guerra; e o que fôr achado em alguma falta a este respeito, ficará responsavel perante hum Concelho de guerra.

§. XVI. No cazo que o inimigo faça algum ataque, os Oficiaes de Infantaria devem ter cuidado de poupar o seu fogo, naõ a fazendo atirar nunca toda junta; por cuja razaõ até a menor guarda deve estar dividida em duas seçoens.

AR-

ARTICULO IX.

Da Ordem.

§. I. A Ordem será regularmente dada no Quartel General todas as manhãas ás onze horas por hum dos dois Ajudantes Generaes. Os Senhores Generaes enviaráõ os seus Ajudantes de Campo a recebe-las; e de cada Brigada, tanto de Infantaria, como de Cavalaria, virá hum Sargento mór a recebe-las; ao que mandará tambem a Brigada de Artilharia hum Oficial.

§ II. Os Senhores Generaes naõ faltaráõ nunca a mandar hum dos seus Ajudantes de Campo; por quanto os ditos Senhores ficaõ responsaveis pela execuçaõ das ordens, que o Senhor Marechal fizer dar cada dia, pela intervençaõ do seu Ajudante General.

§. III. Dada a ordem, voltaráõ os Sargentos móres para o Campo, e a daraõ alí aos outros Sargentos móres da Brigada, os quaes a levaráõ ao seu Coronel,

nel, com quem ha de eſtar o Comandante do ſegundo Batalhaõ; ler-lhe-haõ a ordem, e eſcreveráõ deſpois as ordens particulares, que aos Coroneis parecer dar aos ſeus Regimentos.

§. IV. Huma hora antes que ſe toque a recolher daraõ os Sargentos móres a ordem aos Ajudantes, aos Sargentos dos ſeus Regimentos, e aos Cabos de Eſquadra dos Piquetes das guardas de Campo.

§. V. A ordem ſe dará na frente dos Regimentos, e o Piquete, e guardas de Campo eſtaráõ ſobre as armas. O Sargento mór tomará do Piquete quatro ſentinelas, para as poſtar á roda do circulo, que devem fazer os Ajudantes, e Sargentos, a fim de que ninguem poſſa chegar-ſe, nem ouvir o que ſe eſtá determinando.

§. VI. As ſentinelas aprezentaráõ as armas logo que virem que o Sargento mór tira o chapéo, e naõ tornaráõ a pôr as armas ao hombro, ſe naõ deſpois que o Sargento mór tiver poſto o chapéo na cabeça.

§. VII.

§. VII. Cada Companhia mandará hum Sargento á ordem, e cada guarda hum bom Cabo de Eſquadra.

§. VIII. Para as guardas interiores do Campo baſtará a ſenha; porém as guardas, e póſtos avançados devem ter contra-ſenha.

§. IX. He neceſſario que tudo ſe eſcreva com baſtante clareza, e que deſpois os Ajudantes o levem aos ſeus Oficiaes ſuperiores, e os Sargentos aos ſeus Capitaens, e aos Oficiaes Subalternos das ſuas Companhias.

§. X. O Senhor General de dia fará levar todas as tardes a contra-ſenha (antes de ſe tocar a recolher) aos póſtos avançados pelo Sargento mór do Piquete, o qual lhe explicará o que elles devem fazer.

§. XI. Seria deſneceſſario encarecer a importancia do ſegredo em tudo o que pertence ás ordens dadas.

§. XII. Quando ſuceder dezertar algum Soldado dos póſtos avançados, he neceſſario dar logo parte diſto ao Quartel

General, para que ſe mude imediatamente a contra-ſenha.

CONCLUZAÕ.

O Senhor Marechal General julgou conveniente o fazer reduzir a eſte pequeno volume alguns dos principaes pontos do ſerviço, para que todos os Oficiaes o poſſaõ ter comſigo, lendo-o nas horas libertas, e percebendo-o por meio de huma ſéria reflexaõ. Para huma peſſoa de juizo, e que ſe emprega por goſto no ſerviço, he muito baſtante qualquer rezumo, ao meſmo tempo que os mais groſſos volumes ſeriaõ inuteis a aquelles, a quem faltarem as ſobreditas duas qualidades. Como o Senhor Marechal General eſtá de animo de tomar muito por ſua conta os intereſſes de todos os que eſtaõ ás ſuas ordens no Exercito, e procurar ſer-lhe util todas as vezes, que houver ocaziaõ para iſſo; eſpera Sua Excelencia que em retribuiçaõ hajaõ de cuidar todos, ſegundo as ſuas graduaçoens, em

em facilitar os proveitozos fins das ſuas rectas intençoens, que naõ tem mais objecto que o intereſſe de Sua Mageſtade Fideliſſima, a gloria da Naçaõ, e a ruina dos inimigos.